



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SANCIONADO
Gabinete do Prefeito
Em 09/08/1996
Aloir José Luke
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 023/96

"DISPÕE SOBRE A RECONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a recontratação de Pessoal, pelo período de 06 (seis) meses, para preencher as vagas existentes na área de saúde.

ART. 2º - A recontratação de que trata o artigo primeiro, dar-se-á única e exclusivamente para os cargos de Técnico de Laboratório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados para o cargo de Técnico de Laboratório, serão lotados na Divisão de Controle e Combate de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT e com o fim exclusivo de prestarem os serviços nos Laboratórios do Distrito Planalto, Serra Negra e Garimpo do Lampião.

ART. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:

Paulo Gavski
PAULO GAVSKI
Sec. Mun. Plan. Admin. Fin.

Aloir José Luke
ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal